



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 4305/2022
Data 20/12/2022
Ass.: *Karolus*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS;

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário Desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe de Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 306/2022.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAS QUE AGUARDAM POR CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Art. 1º. O Poder Executivo municipal divulgará em seu site, trimestralmente, listagens de pacientes que aguardam agendamento e realização de consultas e exames especializados na rede pública de saúde municipal da Serra, bem como daqueles que já foram atendidas nos últimos 2 (dois) anos, na forma do art. 2º, §2º, desta Lei.

§1º. A divulgação das informações deverá observar o direito de privacidade e proteção de dados dos pacientes, conforme Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º Os pacientes serão identificados, nas listas a serem divulgadas, pelos 5 (cinco) últimos números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou pelos 4 (quatro) últimos números do Cartão Nacional de Saúde (CNS), ficando os demais números substituídos por asterisco.

Art. 2º. A listagem de pacientes que aguardam agendamento e realização de consultas e exames especializados deve ser categorizada por tipo de procedimento (consulta ou exame) e especialidade, com as seguintes informações:

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento: <http://www25.camserra.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 380036003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Anderson Soárez Muritz
Ver. Anderson Muniz - 2003MC



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Anderson Muniz

- I. número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II. a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- III. os 5 (cinco) últimos números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou pelos 4 (quatro) últimos números do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- IV. a data do nascimento do solicitante;
- V. o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;
- VI. a especialidade a que se refere a solicitação;
- VII. a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações;
- VIII. a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A= Aguardando; D= Desistência.

Art. 3º. A listagem de pacientes já atendidos nos últimos 2 (dois) anos, deverá ser igualmente publicizada nos moldes previstos no art. 1º, "caput", desta Lei, categorizada por tipo de atendimento (consulta ou exame) e a especialidade, contendo o número de os 4 (quatro) últimos números do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente, obedecendo o disposto no art. 1º, §2º, desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 20 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Anderson Soares Muniz
Ver. Anderson Muniz - PODEMOS
ANDERSON MUNIZ
Vereador – PODEMOS

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento [Télefone: 2251-8210](http://www2.serraba.es.gov.br/sp1/autenticidade)
com o identificador 380036003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dar maior transparência nas informações do quantitativo de pessoas, usuários do Sistema Único de Saúde, que aguardam pelo agendamento e realização de consultas e exames especializados, por meio de listagens divulgadas trimestralmente.

Com a divulgação das referidas listagens, os cidadãos que aguardam a realização de consultas e exames especializados poderão acompanhar periodicamente o andamento do seu agendamento, monitorar a posição em que se encontram na lista de espera, podendo cobrar maior efetividade do sistema.

O projeto de lei está em consonância com o artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal que trata do acesso à informação como direito fundamental. Soma-se a isto o espírito de proatividade a ser adotado pelo poder público contido na Lei da Transparência, Lei Complementar nº 131/2009.

Ressalta-se ainda que a presente proposição, em manifesta sintonia com a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (lei de Acesso à Informação), e ao princípio da publicidade, que rege a administração pública, visa criar mecanismos que facilitem o acompanhamento das filas de espera para consultas, exames e cirurgias pelos cidadãos que aguardam.

Cumpre ressaltar que o direito à saúde é amplamente garantido pela Constituição Federal, devendo ser garantido nos termos da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde:

"Art. 2º Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde.

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento [Tелефone: 380036003800390038003A005000](http://380036003800390038003A005000.spl/camara.serra.es.gov.br/spl/autenticidade)
com o identificador 380036003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Anderson Muniz

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.

Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:"

No mais, cuida-se de matéria de notório interesse local, a qual está inserida na competência concorrente entre o Chefe do Executivo e o Vereador, porquanto envolve questões relacionadas com o dever de fiscalização atribuído pela CF/88 ao cidadão em geral, dos atos praticados pela Administração, valendo ressaltar que, apesar de o exercício do poder de polícia ser inerente ao Poder Executivo, afigura-se perfeitamente admissível ao Poder Legislativo Municipal impor ao Executivo local o exercício dessa função, desde que não crie programas demasiadamente abrangentes de fiscalização ou submeta a Administração a prazos ou cronogramas rígidos, o que não é o caso.

No mais, ressalta-se que desconhecer o tamanho e a ordem dessa fila de espera, impossibilita que a população perceba a gravidade do problema da saúde, bem como, inviabiliza a apuração de possíveis desrespeitos à ordem cronológica e de falta de critérios objetivos na priorização de pacientes.

É importante registrar que o presente projeto de lei trata de assunto de grande relevância para a promoção da saúde dos municípios.

Considerando as constates reclamações que esta vereança tem recebido dos municípios quanto à demora no para consultas em diversas especialidades, em especial, as referentes à Saúde da Mulher. Considerando ainda que por meio da resposta de requerimento nº 141/2022 a Secretaria de Saúde insiste em informar que o prazo de 30 dias tem sido cumprido

Assim, a norma em questão busca promover maior transparência nos dados e responder às diversas reclamações de municípios quanto à falta de nitidez e ausência de informações

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento: <http://www.serra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



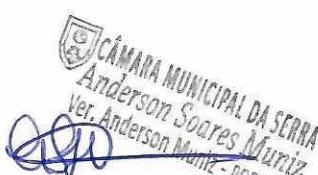


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Anderson Muniz
sobre o agendamento de consultas e exames especializados. Tem como objetivo, ainda, assegurar a divulgação de informação pública relevante, aperfeiçoar a fiscalização e o controle social sobre o atendimento à saúde.

Por isso, rogo aos nobres pares que aprovem o presente Projeto de Lei, sabendo da importância para a cidade da Serra.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 20 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Anderson Soares Muniz
Ver. Anderson Muniz - PODEMOS
ANDERSON MUNIZ
Vereador – PODEMOS

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento: <http://www.serra.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 380036003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

